



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

CONTRATO Nº 011/2018 – SEINFRA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA VC BATISTA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**, integrada em sua estrutura funcional e administrativa pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **CARLOS ALBERTO ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade n.º 3166757 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.656.424-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **VC BATISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Padre Custodia, n.º 213, Limoeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.664.921/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MATEUS MOTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Habilitação n.º 05096504537- DETRAN – CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.610.526-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo Administrativo n.º 022/2018, AD n.º 010/2018 decorrente de uma ATA de Registro de Preço – João Pessoa/PB, PL N.º 0632/2017, PE N.º 07.008/2017, proposta de preços da **CONTRATADA**, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPES E MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENTES PARA TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FONTES LUMINOSAS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** - a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Administrativo n.º 022/2018, AD n.º 010/2018 decorrente de uma ATA de Registro de Preço – João Pessoa/PB, PL N.º 0632/2017, PE N.º 07.008/2017 e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e disposições legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste **CONTRATO** será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo n.º 022/2018, AD n.º 010/2018 decorrente de uma ATA de Registro de Preço – João Pessoa/PB, PL N.º 0632/2017, PE N.º 07.008/2017, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 3.34.101
Projeto Atividade: 25.452.1008.2008
Elemento: 33.90.39
Fonte: 017

De acordo com a Nota de Empenho n.º 02255, datada de 24 de abril de 2018, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Rua Comendador José Didier, 140, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3642-4932

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

Parágrafo Único – O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.992.996,12 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e doze centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada

Parágrafo Segundo. O pagamento à Empresa Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Empresa Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Empresa Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- Analisar e aprovar os produtos apresentados pela empresa contratada;
- Nomear responsável técnico para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;
- Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;
- Monitorar e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência;
- Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida o item 9 deste Termo de Referência, após a apresentação da respectiva nota fiscal por parte da empresa contratada e atesto por parte da área técnica;
- Solicitar ao representante da contratada, as providências necessárias à execução dos serviços de forma a garantir a qualidade e eficiência exigida e contratada;
- Comunicar à Empresa Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- Fornecer à empresa contratada todo o apoio necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados neste Termo de Referência, bem com todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;
- Pronunciar-se formalmente, no prazo de cinco dias corridos, a respeito de cada produto entregue pela empresa contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste CONTRATO, edital, Termo de Referência e seus anexos, como também na legislação pertinente, as seguintes:

- cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
- observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE;
- observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- responsabilizar-se:
 - 1. por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - 2. por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem em destruições ou danificações as bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - 3. pela correção dos defeitos notificados pela Fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado;
- refazer os serviços, sem ônus para o Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes:
 - 1.º Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;
- responder, durante 05 (cinco) anos, pela qualidade do objeto contratado, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto;
- não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes;
- organizar um conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de estejam sendo realizados pela Empresa Contratada a serviço do Município;
- responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final na área definida pela Gerência de Iluminação Pública, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- adotar de todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pelo Município, antes de sua utilização;
- manter registro de sistema computacional (esse sistema de registro ficará permanente à disposição da Gerência de Iluminação Pública, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento), em meio magnético, indicando com precisão, todos os serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

intervenção no Sistema de Iluminação Pública, devendo ainda a cada mês entregar à Gerência de Iluminação Pública, um relatório do registro das manutenções realizadas, que será assinado pelas duas partes, o qual deverá constar as seguintes informações, classificáveis por cada uma das equipes e das Regionais Administrativas do Município:

- data e a hora do pedido de intervenção;
- nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
- endereço, rua e número do poste cuja luminária sofreu intervenção;
- data e a hora da realização da intervenção;
- nomes das equipes que realizaram cada intervenção;
- a quantidade e descrição de cada item de material, ou equipamento, que foi utilizado em cada uma das intervenções;
- promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes;
- promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, abordado neste Termo de Referência, a substituição de materiais e equipamentos par elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de iluminação do Município, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos;
- promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública, conforme estabelecido neste Contrato;
- manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;
- assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato;
- encaminhar, mensalmente à Contratante, Relatório da Manutenção, elaborado de acordo com o especificado neste Termo de Referência, acompanhado de levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública;
- fornecer e implantar sistemas informatizados que possibilitem o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação e que permitam verificar a coerência dos dados informados nos relatórios;
- manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;
- aceitar as indicações de prioridade por parte da Fiscalização, na execução dos serviços, compatíveis com o estabelecido neste Termo de Referência, de manutenção corretiva e preventiva, bem como das melhorias do Sistema de Iluminação Pública;
- responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, ou não, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante ou da pessoa que sofreu o dano;
- assegurar à Contratante o direito de fiscalizar a acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste Termo de Referência;

- atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para a Contratante, bem como eventuais consequência relativas à aplicação dos dispositivos do presente Termo de Referência;
- envidar esforços junto aos órgãos do poder público em geral no sentido de realizar consulta sobre o que possa dificultar a execução dos serviços contratados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de apresentar os projetos para aprovação da Contratante;
- promover a realização dos seus serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvimentos pela Contratante, informando esta da necessidade de rever a sua programação, quando for o caso;
- manter sistema de comunicação via celular entre a sede dos serviços da Contratada, suas viaturas de apoio as equipes de trabalho e o setor competente da Contratante, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência e Fiscalização;
- garantir ao longo da execução dos serviços a mobilização de veículos e pessoal destinados as equipes operacionais leve e pesado, conforme definido no item 3.6 deste Termo de Referência;
- equipar suas viaturas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento serão observados os seguintes prazos:

l) O prazo de Vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e/ou o não atendimento e inobservância de exigência/recomendação da Fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções específicas, prevista em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

A penalidade de multa será aplicada por ocorrência nas seguintes situações:

- a) pela inexecução total do ajuste, multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- b) pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pelo não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:

Rua Comendador José Didier, 140, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3642-4932



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA

- atraso de até 5 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- atraso de 15 a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso;
- atraso de até 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

Paragrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo máximo de entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, considerando que o material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela Empresa Contratada, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da comunicação expressa da Administração. O seu descumprimento implicará na aplicação de multas estabelecidas na alínea "c" considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto para entrega do material.

Paragrafo Segundo: Serão aplicadas à Contratada, as seguintes multas por violação dos critérios e índices de qualidade definidos no item 3.5 do Termo de Referência:

OCORRÊNCIA	MULTA
Não atendimento a um critério de controle (a cada avaliação mensal) relativo ao Critério do Serviço previsto para Qualidade da Manutenção	Multa de 0,002% do valor global do Contrato, por Ordem de Serviço não concluída no prazo, no mês da ocorrência
Não atendimento a dois critérios de controle (a cada avaliação mensal) relativo ao Critério do Serviço previsto para Qualidade da Manutenção	Multa de 0,004% do valor global do Contrato, por Ordem de Serviço não concluída no prazo, no mês da ocorrência
Não atendimento a três critérios de controle (a cada avaliação mensal) relativo ao Critério do Serviço previsto para Qualidade da Manutenção	Multa de 0,006% do valor global do Contrato, por Ordem de Serviço não concluída no prazo, no mês da ocorrência
Não atendimento a um critério de controle (a cada avaliação mensal) relativo ao Critério da Qualidade da Continuidade da Iluminação	Multa de 0,02% do valor global do Contrato, no mês da ocorrência

OCORRÊNCIA	MULTA
Não atendimento a dois critério de controle (a cada avaliação mensal) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto para Desempenho da Manutenção.	Multa de 0,002% do valor global do Contrato, por Ordem de Serviço não concluída no prazo, no mês da ocorrência
Não cumprimento do prazo de entrega do relatório mensal de atividades	Multa de 0,002% do valor global do Contrato, por Ordem de Serviço não concluída no prazo, no mês da ocorrência

Paragrafo Terceiro: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da última penalidade, a Empresa Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação **EM DOBRO** das multas correspondentes.

Paragrafo Quarto: A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da ocorrência.

Paragrafo Quinto: A aplicação das multas será de competência da Gerência de Iluminação Pública da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos do Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

Parágrafo Sexto: Notificada da multa, a Empresa Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita, perante a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela Contratante, cabe à Empresa Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para o Secretário Executivo de Serviços Urbanos, que decidirá em última instância.

Parágrafo oitavo: Na aplicação de multas poderá a Contratante proceder à retenção dos créditos existentes em favor da Empresa Contratada no valor correspondente à(s) referida(s) multa(s).

Parágrafo Nono: O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Decimo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Decimo Primeiro: Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Decimo Segundo: O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo Decimo Terceiro: As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

Parágrafo Decimo Quarto: As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

Parágrafo Decimo Quinto: Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 20% do valor global do Contrato nos casos de rescisão por culpa da Empresa Contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93 e também estará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Decimo Sexto: Incidirá multa sobre a Contratada, nos casos:

- multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;
- multa diária de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;
- multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por não disponibilizar os veículos ou quaisquer dos itens da instalação da obra, conforme as condições exigidas no Termo de Referência;
- multa diária de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);

Rua Comendador José Didier, 140, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3642-4932

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PUBLICA

- multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização a constatação "in loco" da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo Sétimo: Observação: o valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade, tendo a Contratada, a partir da notificação, 24 horas (vinte e quatro horas) para apresentar sua defesa, que será acatada ou não pelo Fiscal designado a acompanhar o contrato (para que a defesa apresentada seja analisada, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, caso contrário a multa será aplicada).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V \left(\frac{Im - Io}{Io} \right)$$

onde,
R = valor do reajustamento;
V = valor a ser reajustado;

Rua Comendador José Didier, 140, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3642-4932



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";
Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto: No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IGP-M do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quinto: A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I) As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados calculados pela aplicação do IGPM do mês do evento, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

II) A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I- A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do CONTRATO, em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, em importância equivalente a **5,0% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

II - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do CONTRATO, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

III - A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

IV - Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo **Anexo ao edital**.

V- A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº. 0934-2, conta nº. 41.343-7.

VI - Na hipótese de garantia ser prestada em cheque esta apenas será considerada após a compensação deste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente CONTRATO bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Gerente, para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

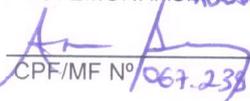
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

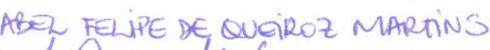
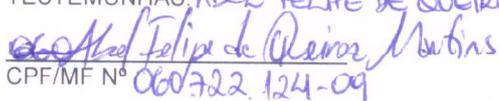
E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de maio de 2018


CARLOS ALBERTO ARAÚJO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS
URBANOS
CONTRATANTE

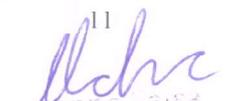

MATEUS MOTA RODRIGUES
VC BATISTA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

CPF/MF Nº 067.238.054-07

TESTEMUNHAS: 

CPF/MF Nº 060722.124-09

<p>REGISTRO/ARQUIVO (DECRETO MUNICIPAL N.º 002/2017)</p> <p> THIAGO FERNANDES Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Jaboatão dos Guararapes</p>	<p> ESTEVAN RODRIGUES Gerente</p>
---	--

Rua Comendador José Didier, 140, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (081) 3642-4932

11

Assessoria Jurídica - SELIC
PMIG - Mat. 59.170-5
CAR. 00.21.006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA PUBLICA**

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 011/2018 – SEINFRA

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA VC BATISTA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato n.º 011/2018, celebrado em 09 de maio de 2018, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPES E MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENTES PARA TODO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FONTES LUMINOSAS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, oriundo da Processo Administrativo n.º 022/2018, AD n.º 010/2018 decorrente de uma ATA de Registro de Preço – João Pessoa/PB, PL N.º 0632/2017, PE N.º 07.008/2017**, as partes a seguir identificadas: **O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA**, integrada em sua estrutura funcional e administrativa pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. **CARLOS ALBERTO ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade n.º 3166757 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.656.424-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **VC BATISTA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Padre Custódia, n.º 213, Limoeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.664.921/0001-02, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MATEUS MOTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Habilitação n.º 05096504537- DETRAN – CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.610.526-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

A Secretária Executiva de Licitações, Contratos e Convênios no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, solicitar a rerratificação do número do contrato em epígrafe, ficando assim determinado;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a retificação do número do contrato em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: CONTRATO N.º 011/2018 – SEINFRA

LEIA-SE: CONTRATO N.º 012/2018 – SEINFRA

Rua Comendador José Didier, 140 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes
Fone: (81) 3642-4932

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA PUBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente TERMO ADITIVO terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Contratos e Convênios e pela Gerencia para fins de registro e arquivo na SELIC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

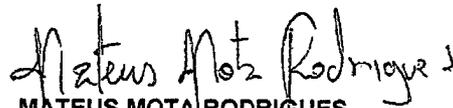
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes- PE, 04 de setembro de 2018.



CARLOS ALBERTO ARAÚJO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS
URBANOS
CONTRATANTE

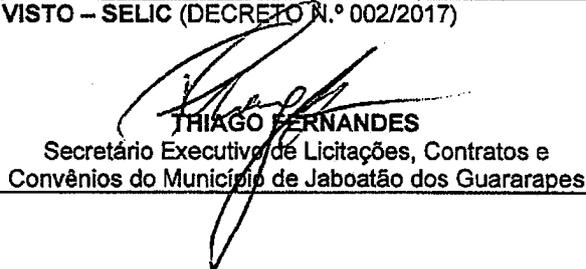
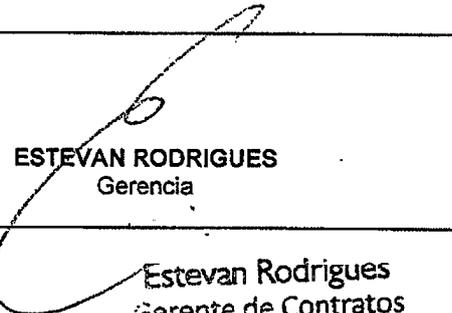


MATEUS MOTA RODRIGUES
VC BATISTA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 217.438.004-87
019246044-77

VISTO – SELIC (DECRETO N.º 002/2017)


THIAGO FERNANDES
Secretário Executivo de Licitações, Contratos e
Convênios do Município de Jaboatão dos Guararapes
ESTEVAN RODRIGUES
Gerencia

Estevan Rodrigues
Gerente de Contratos
PMIG - Mat. 59284-9

Rua Comendador José Didier, 140 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes
Fone: (81) 3642-4932


Anne Salsa
Gerente de Contratos - SELIC
PMIG - Mat. 59170-5

Identificação interna do documento HDT7VAX75H-PQSPZA1



Nome do arquivo: T.R_ao_CT_N°_011-2018_745337620181121.pdf

Data de vinculação ao processo: 21/11/2018 11:50

Processo: 8315



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <http://processosselic.jaboatao.pe.gov.br/check>, informando o número do processo 8315 e verificador PQSPZA1

